

A Nação.

Ataliba Nogueira

Catedrático de Teoria do Estado na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

A nação, grupo humano “sui generis”. Definição. Racismo.

Antes de mais nada cumpre assinalar certos conceitos, na síntese de uma conclusão, fruto de estudo paciente e longo.

População é o conjunto dos habitantes do estado. Todos os que habitam o território do estado, sejam cidadãos, estrangeiros ou apólidias, constituem a sua população.

Cidadão é quem a lei o define como tal. O *status civitatis* é regulado em lei. Em alguns estados pela lei ordinária; na maioria, pela constituição, que define a situação jurídica do cidadão, cujo estatuto é assim distinto do estatuto dos que não são cidadãos. Também pode ser restrita a cidadania, no tocante a certos direitos não reconhecidos aos naturalizados.

Estrangeiro é o cidadão de outro estado. Apólide, apátrida, sem-pátria ou “Heimatlos” é aquêl que perdeu a cidadania e não adquiriu outra.

Povo é o conjunto dos cidadãos.

Se observarmos bem quantos compõem a sociedade política, havemos de nela distinguir ainda outro grupo humano, êste agora homogêneo, ao contrário do que se dá com o dos cidadãos, o dos estrangeiros e o dos apólidias. Os componentes dêstes três últimos grupos são nêles reunidos

apenas por vínculo jurídico. É o direito que os reduz a tal situação.

Já quanto ao primeiro, porém, são outros os vínculos que entrelaçam os homens de modo que este grupo apresenta notas características bem distintas dos demais grupos. Refiro-me à nação.

Nação é o conjunto dos que se originam da mesma cêpa, falam a mesma língua, têm os mesmos usos e costumes, os mesmos sentimentos, as mesmas tradições, as mesmas aspirações, de tal sorte que tudo isto faz *nascer* a unidade étnica e histórica.

Tais características vinculam por tal forma os da mesma nação, que facilmente ela se distingue de outras nações.

Saliente-se, porém, que as notas distintivas que enumeramos não dizem respeito ao individuo. Caracterizam a nação. Por isto, este ou aquêle individuo pode não apresentar um ou outro dos referidos caracteres e entretanto ser nacional.

Assim, onde a afluência de correntes imigratórias estrangeiras ocasiona a mistura de sangues diferentes, é falha logo a primeira nota, a mesma origem. Este ou aquêle ou mesmo muitos não provêm da mesma cêpa. Todavia, apresentam quase todos os demais caracteres. Pertencem à nação, são nacionais, muito embora sejam os néo-integrados.

Ainda a individuo da cêpa primitiva pode falhar o característico da língua ou o dos mesmos usos e costumes; ou desprezar as tradições nacionais ou aspirar a um futuro bem outro que o da sua nacionalidade. Mas são situações dêste ou daquele individuo. Apresenta-se a nação una, com tôdas as notas que a distinguem de outras nações. Tais notas, já o dissemos, não são de individuos, mas de nação; elas é que fazem *nascer* a unidade bem distinta e que por isto mesmo se denomina nação. (O padre Antônio Vieira sempre grafou *nace*, *nacer*).

Assim, população é expressão meramente demográfica; povo, expressão jurídica; nação, expressão étnica e histórica.

Convém ressaltar contrariamente à maioria dos mestres, que a religião ou unidade da fé não constitui nota distintiva de nação porque a fé é dom gratuito de Deus. Sendo assim, em rápido lapso de tempo a nação pode abandonar uma religião por outra, como dá testemunho a história, ao passo que somente no decurso de muitíssimos anos é que se modificam algumas das características nacionais.

Igualmente não entra na nossa definição o território. Em breve diremos porquê.

Vamos explicar agora em que sentido se disse que a nação é expressão étnica e histórica.

Todos os homens provêm de um ponto único da Terra. Do centro da Ásia, ou da África? Não se sabe; a conclusão quase unânime dos cientistas é que o “homo sapiens” constituiu um único gênero: o gênero humano. Daquele ponto original partiram os homens em numerosas direções, povoando todos os continentes. É por isto que a história universal é a história da migração dos grupos humanos.

Por isto também as diferenças entre os componentes de tais grupos são, na realidade, diferenças mínimas em relação à forma básica e esquemática do gênero humano.

No passado ainda recente, pretenderam sustentar diferenças profundas entre grupos humanos, classificando-os em certo número de raças. Está provado, hoje, que são muito maiores as diferenças dos traços físicos de componentes de uma mesma raça do que entre as raças tomadas em sua integridade. As diversas raças procedem de uma só raiz.

O melhor é dar de mão a tal palavra e a ciência realmente a banuiu do vocabulário científico. Nenhum outro conceito é tão obscuro e tão vago como o de raça.

Principalmente quando enveredaram para a afirmação de raça pura e seu conseqüente de raça superior. Todos os homens têm origem comum. Mais ainda: se é certo que a

migração levou grupos humanos para outras paragens, outros climas, outros meios, também é certo que tais grupos se não conservaram na pureza da primitiva unidade, pois a história da humanidade mostra que na afluência e refluência dos grupos, deu-se por mais de uma vez a fusão do sangue dos seus componentes. Em palavras mais claras, demonstra a excessiva mistura de sangue, a fusão entre “raças” as mais diversas, não uma mas até várias vêzes no decorrer dos séculos. Basta recordar a história européia; não é preciso estudar a história menos conhecida de outros grupos humanos. Ela testemunha a mescla de sangue de tôdas as proveniências, em repetição constante.

Contrariamente à tese central do racismo, o que se conclui é que todos são mestiços, os homens de qualquer parte do mundo.

Não se nega, porém, a existência de nações, o que é coisa muito diversa. Então, sim, se nos apresentam grupos unitários, caracterizados pelas notas distintivas da nossa definição. Devem elas, entretanto, ser compreendidas à luz dos ensinamentos da ciência. Portanto, quando a definição se refere à unidade étnica, quer significar a predominância da mesma origem da maioria dos homens que integram a nação, haja ou não traços somáticos bem particulares e homogêneos. E o normal é não haver tal homogeneidade.

Neste êrro incorrem tôdas as teorias racistas, ostensivas ou veladas, do passado e do presente, cujas principais formas são o pan-eslavismo, o nazismo (superioridade da raça ariana), o “apartheid” na África do Sul, os segregacionistas dos Estados Unidos.

Em nossa definição, unidade étnica significa só e tão-sòmente a comunidade de origem.

A nação constitui unidade histórica — consta da definição — a afirmar outra vez que não é fato biológico, mas continuação da origem comum. Alimenta-se e vive à custa

de tradições comuns, da recordação das boas e más horas, da obra das gerações passadas.

É o que se verifica na nação brasileira, em cuja cêpa se encontram portugueses, índios e negros.

É esta a cêpa donde se originou a *nação brasileira*. Entre os nacionais há os que não têm a referida mistura dos três sangues. A característica, porém, como já explicamos, não é de indivíduos. É da nação brasileira. Os casos individuais, ainda que numerosos, não modificam a composição da cêpa donde se originou a nação brasileira. Os novos integrados se inserem na nação preexistente. Nada mais.

Considere-se, de outro lado, que, por esta e outras notas de nossa definição de nação, é que se vê que não somos da nação portuguêsã, nem de alguma das indígenas, nem de alguma das negras. É certo que a nação portuguêsã concorreu com o maior contingente para a formação da nação brasileira, mas constitui outra nação.

**Nação não é sociedade. Diferença entre nação e estado.
Origem de um e de outro.**

De quanto expusemos, conclui-se que nação não é sociedade. Os elementos que a constituem não se fundam no direito. Integram-na homens de origem comum pelo sangue e pela história, em unidade de língua, de usos e costumes, de sentimentos, tradições e aspirações de futuro. Não supõe organização, nem autoridade. É grupo humano “*sui generis*”.

Ora, sociedade supõe organização e é o direito que organiza tôda e qualquer sociedade. A sociedade supõe normas de comportamento editadas pela autoridade social. A nação liga entre si os elementos do grupo, biológica, histórica, sentimental, intelectual e artisticamente, *infundindo-lhes* segunda natureza. Não é o direito, pois, que unifica a nação e que lhe acompanha o desenvolvimento.

Se não é sociedade, conseqüentemente se não confunde com estado, que é uma das formas de sociedade política.

Efetivamente nação e estado diferem quanto ao elemento humano, quanto ao princípio unitivo e quanto ao fim próprio.

Examinemos cada qual dêstes três itens:

I. Tanto o estado quanto a nação reduzem à unidade uma soma de indivíduos. Fazem-no, porém, de modo diferente: enquanto o elemento humano nacional é marcado por características físicas e espirituais bem distintas, por atitudes morais notórias, por cultura própria, modelado assim um tipo comum fundamentalmente homogêneo, tal comunidade de tipo, tal homogeneidade fundamental não são requeridas necessariamente para o elemento humano componente do estado.

O estado reduz à unidade grupos humanos mesmo heterogêneos na sua formação, submetendo-os ao império da sua lei e do seu poder soberano para obtenção da prosperidade pública.

Não é acidental a razão de tal diversidade nem superável com o desenvolvimento das instituições, mas essencial, como resultante da composição de ambos os grupos humanos.

II. Tanto a nação quanto o estado supõem a unidade de fato, unidade objetiva dos seus componentes. A unidade de fato faz surgir e determina a unidade subjetiva mediante o estímulo de solidariedade, impulsionado precisamente pela unidade pre existente, que o homem não cria por si, mas encontra em germe na sua natureza social.

Entretanto qual é a unidade objetiva para que se produza num e noutro a união espiritual das vontades, a qual forma o princípio vital de todo agregado social? A unidade na nação produz-se de modo diferente do que no estado.

a) No tocante à nação, a unidade objetiva ou de fato consiste na soma de tôdas as semelhanças parciais, comu-

nidade de origem, de cultura e de destino histórico, que distinguem nitidamente o conjunto dos componentes humanos de uma nação do de outra nação.

No tocante ao estado já o modo é diverso. Os elementos humanos são unidos, mas a homogeneidade é diferente: são as necessidades mais comuns e aperfeiçoamentos mais universais, iguais em todos os membros do gênero humano, sem qualquer distinção de origem ou de cultura.

Surge dêste fundo comum o sentimento generalizado de solidariedade, liame entre os que assim são unidos por êste ou aquêlo modo, conforme se trate de nação ou de estado.

A nação surge com requisitos mais complexos e mais particulares: o estado com os mais simples e mais universais. Reside nesta diversidade objetiva a explicação de coexistirem e conviverem agregados nacionais diferentes no mesmo estado ou uma mesma nação dividida por vários estados, como veremos mais adiante.

b) O elemento subjetivo espiritual, surge quando os componentes do grupo se assenhoreiam das semelhanças concretas, quer por meio de fatos naturais, quer por meio de outros fatos. Mas, ainda aqui, são diversos o objeto e a amplitude segundo se trate de nação ou de estado.

Na nação o objeto da consciência é mais restrito, mais específico, mais determinado, pois se circunscreve aos portadores daquelas notas que os reúnem no mesmo tipo nacional. Não vai além. Só nêles a nação imprime o sêlo indelével da sua cultura. Contrariamente, no estado é mais genérico, mais universal, mais indeterminado, abarca todos os homens cujas vidas estão em contacto.

Um é a unidade jurídica ou de comando; outro, comunhão e unidade de cultura, que surgiu historicamente sem o estado e pode existir sem êle e também contra êle.

A nação influi inadvertidamente nas pessoas, modela-as; já o estado as reduz à unidade pela subordinação, pela obediência, por vínculos jurídicos.

III. Nação e estado levam os indivíduos à realização de um fim coletivo, que especifica um e outro grupo e cuja atração torna coesos os respectivos componentes.

Porque são diversos os fins, diversos são também êstes grupos sociais.

A finalidade nacional é a conservação, transmissão e desenvolvimento dos próprios elementos de cultura, em benefício da pessoa humana. É outra a finalidade do estado. Consiste na prosperidade pública, na “*sufficientia vitae*” necessária a cada qual dos seus membros para conseguir o que lhe é indispensável física, intelectual e moralmente e cuja obtenção não pode atingir por si, nem em outros grupos, em virtude de deficiências naturais.

O fim do estado é, portanto, mais universal e mais compreensivo.

Estado e nação são fenômenos históricos. Surgem e desaparecem. O que a natureza humana exige é a sociedade política para preencher as insuficiências de outros grupos, como a família e a tribo. Ora, o estado é apenas uma forma de sociedade política e a sociedade política assumiu no passado e apresenta nos dias de hoje outras formas e não somente a de estado.

O interessante quanto à origem da nação e do estado é que ambos não são exigências naturais, não são requeridos pela natureza do homem e surgem no tempo de modo diferente. Origina-se o estado de ato voluntário dos homens, que decidem criá-lo e o fazem simultâneamente com a ordenação jurídica. Já a nação surge também no tempo, mas de modo imperceptível, completamente independente da vontade humana. É obra do vagar e obra do tempo. Surge inadvertidamente, cresce e se mantém inadvertidamente, da mesma forma que influi inadvertidamente sôbre a pessoa humana e modela-a com ação contínua, que começa com o nascimento.

Assim como surgiram a sua língua, o seu espírito, os seus usos e costumes, as suas tradições, as sua aspirações,

em processo lento de formação, assim também vivendo o homem naquele ambiente em que nasceu e se desenvolveu, é imperceptivelmente educado, plasmado e marcado com o sêlo da sua cultura.

Estado nacional e estado plurinacional. Nação dividida por vários estados.

Estado nacional é o que abrange uma única nação. Em seu território não há outra nação. Não se pode dizer, porém, que se confundem aí estado e nação, pois já vimos que são conceitos totalmente diferentes.

No final do século dezoito surgiu a doutrina que preconizava o respeito às aspirações nacionais, logo enunciada no “princípio das nacionalidades”: tôda nação tem direito de se tornar estado. Isto no plano internacional.

Seu conseqüência no interior dos estados foi a doutrina da soberania nacional, que atribuía à nação a origem do poder.

Aquêle princípio serviu de substrato ao espírito separatista, durante mais de um século, mas só lograram êxito, em tão largo período, umas poucas nações européias, que formaram estados independentes.

Nem o princípio nem o seu conseqüência foram sequer aplicados realmente pela Revolução francesa, que os difundira e os adotara como base da ideologia revolucionária. E isto porque, desde o antigo regime, a nação francesa reprimia com tôda violência as aspirações das outras nações que formam a França: a nação bretã, a nação basca (departamento dos Baixos Pirineus), a nação provençal, a nação catelã, a dos corsos, a dos alsacianos. É curioso que em 1848, ao apresentar-se candidato à presidência da república, o futuro Napoleão III decorasse um discurso de cinco minutos em bretão, língua celta, o que lhe valeu votação unânime na Bretanha, sempre hostil aos candidatos franceses.

Aliás, a maioria dos Estados no mundo inteiro é de estados plurinacionais. Poucos são como Portugal peninsular, em que há uma só nação, embora formada, como por tôda parte, por grande fusão de “raças” e de nações.

Assim, no estado plurinacional convivem duas ou mais nações.

O Brasil e a maior parte dos estados da América são considerados estados nacionais, mas a rigor em todos êles existem também a nação judaica e as nações aborígenes. Quanto a estas, não se deu a incorporação total dos silvícolas à nação preponderante (no México, dois milhões de mexicanos só falam as línguas nativas). Convém notar que, além da exceção apontada, não existem outras nações nos estados das três Américas, com exceção do Canadá, dividido entre nação francesa e inglêsa. Apenas há estrangeiros em todos os demais estados americanos, provenientes de outras nações e cujos filhos já passam a constituir os novos integrantes da nação que se formou em cada estado do nôvo mundo.

Nos Estados Unidos da América do Norte a pouco e pouco foram desaparecendo as nações francesa, castelhana, irlandesa e alemã, absorvidas pela nova cultura ali surgida. Assim, foi bilíngüe a primeira constituição política do Estado da Luisiânia, promulgada em 1812 e que, não obstante as vicissitudes por que passou, chegou até 1916.

Nos estados da Califórnia e do Nôvo México até 1941, não só a legislação era bilíngüe, mas o castelhano era permitido nos tribunais de justiça. E no estado do Texas, tanto o castelhano quanto o alemão e o norueguês foram línguas oficiais.

Certo autor germânico, em obra publicada em 1847, afirmou que na Pensilvânia só não foi adotado o alemão como língua oficial única porque, havendo empatado a a votação, o presidente da assembléia constituinte, Uhlenberg, também alemão, deu o voto de Minerva favorável ao idioma inglês.

Assim, por parte dos descendentes dos germânicos, ficou execrada a memória do filho do fundador do luteranismo na América. Parece que o que se deu na realidade foi a rejeição do bilingüismo, constante da petição dos teuto-americanos datada de 9 de janeiro de 1794.

Volvendo a nossa atenção de nôvo para a Europa, consideremos a situação de alguns estados plurinacionais, que são a quase totalidade dos estados europeus.

Alguns como a Suíça têm perfeita estrutura plurinacional. Em outros, a convivência de nações diferentes sob o mesmo poder político é bastante incômoda, se não mantida pela violência.

A Confederação Suíça, seu nome oficial, desde o século catorze foi acolhendo outros cantões que se reuniram aos três primeiros, pactuando assim livremente partilharem a vida política comum indivíduos de quatro nações diferentes: germânica, francesa (romande) italiana e romanche (ladina). São por isto quatro as línguas nacionais. Cada nação se apresenta não só com a língua, como também com tôdas as características nacionais, reunidas em nossa definição.

Compõem o povo belga duas nações completamente diferentes em tôdas as suas notas peculiares (deixando-se de lado os de nação germânica, pequeno grupo nacional): os flamengos e os valões (ualons). Êstes são de nação francesa.

Uns e outros decidiram em 1831 constituir um estado a fim de se verem livres das perseguições, da falta de liberdade, principalmente para as suas escolas confissionais, proibidas pelos Países-Baixos de que faziam parte, governados por um príncipe da casa de Nassau. Na percentagem de 99,6% eram católicos os que assim decidiram.

Compõe-se o povo espanhol de quatro nações bem nítidas em todos os caracteres: castelhanos, catalães, bascos e galegos. O estado espanhol data das vésperas do descobrimento da América e foi fundado pelos reis católicos, ao passo que a nação basca (vasca) ali está há milênios. Os

vascos falam o éuscaro, idioma não indo-europeu; a nação catalã há novecentos anos, desde a assembléia de Tolôges em 1065, precursora das côrtes catalãs, que por sua vez foram a mais antiga instituição parlamentar da Europa (1214), anterior ao parlamento inglês (1215); a nação galega já no comêço do século doze conta com testemunhos da sua existência.

Note-se que a nação catalã habita a Catalunha, Valência, ilhas Baleares, principado de Andorra e o departamento francês dos Pirineus Orientais (Rossilhão e vale de Cerdanha).

Iugoslávia, Tcheco-Eslováquia e a mor parte dos estados europeus são plurinacionais, como dissemos.

A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas abrange em seu território mais de cem nações bem caracterizadas. É estado multinacional.

Desde o tempo do czarismo a política busca russificar as demais nações, no intento de realizar a Grande Rússia.

Kruschev revelou, em seu relatório secreto, no XX Congresso do Partido Comunista (1956), que Lenine criticara a política das nacionalidades iniciadas por Stalin. Constan do referido relatório secreto os fatos que levaram aquela política a julgamento definitivo como errônea e desumana, já depois do longo período em que Stalin fôra o chefe supremo da política de integração das nações na nação russa.

São palavras de Kruschev no aludido relatório, lido perante os seus camaradas: “A União Soviética é a justo título considerada como modelo de estado multinacional, porque na prática assegura a igualdade dos direitos e a amizade de tôdas as nações que vivem na nossa vasta pátria.

“Por isto monstruosos são os atos de que Stalin foi o inspirador e que constituem violações brutais dos princípios fundamentais leninistas da política das nacionalidades do estado soviético. Queremos falar das deportações em massa de nações inteiras, compreendendo nelas todos os comunis-

tas e “consomols” sem exceção; estas medidas de deportação não se justificavam por qualquer consideração militar.

“Assim, desde os fins de 1943 foi posta em execução a deportação de todos os caratcheves das terras em que viviam. Na mesma época, fim de dezembro de 1943, coube a mesma sorte a toda a população da república autônoma dos calmucs. Em março de 1944 todos os tchetchénes e todos os inguches foram deportados e a república autônoma tchetchéne-inguche liquidada. Em abril de 1944 todos os balcars foram deportados para as regiões mais afastadas do território da república autônoma cabardobalcar e esta própria república passou a chamar-se república autônoma cabarda. Os ucranianos escaparam a esta sorte só pelo fato de serem muito numerosos e não haver região para onde os deportar. Senão, teriam sido deportados também”.

Não aludiu Kruchev às deportações em massa para a Sibéria das nações alemãs do Volga, constituídas em república autônoma antes de 1939 e dos tártaros da Criméia, constitutiva da república autônoma da Criméia, que foi suprimida.

No mesmo relatório encontra-se ainda a perseguição de Stalin à sua própria nação: “Baseando-se em documentos falsificados concluíram que existia na Geórgia pretensa organização nacionalista cujo fim era a liquidação do poder soviético nessa república com o auxílio das potências imperialistas.

“Certo número de militantes responsáveis do partido e dos soviètes foram presos. Como ficou provado ulteriormente, não se tratava na realidade senão de calúnias contra a organização georgiana e do partido.

“Sabe-se que houve, em determinada época, na Geórgia como em várias outras repúblicas, manifestações de nacionalismo burguês.

“Era possível que no momento em que tomaram as resoluções a que se alude acima, as tendências nacionalistas tivessem progredido a ponto de existir o perigo de vermos

a Geórgia separar-se da União Soviética e juntar-se à Turquia?

“Como poderia haver movimento separatista ou de junção à Turquia, se a Geórgia estava em situação de superioridade pelo seu grande desenvolvimento industrial e intelectual e debelamento do analfabetismo, em contraste com a Turquia?

“Como provaram os acontecimento ulteriores não existia organização nacionalista na Geórgia. Milhares de pessoas inocentes foram vítimas de tamanha obstinação. Tudo isto se produziu sob a direção “genial” de Stalin, o “grande filho da nação georgiana” como na Georgia gostavam de chamar-lhe”.

Lei posterior ao xx Congresso aprovou os decretos do “Presidium” do Soviete Supremo que “estabeleceram a autonomia nacional dos calcars, tchetchénes, inguches, calmucs e caratcheves”.

Nada se fêz a prol das outras nações também perseguidas na era anterior, como a coreana e a chinesa, ambas do extremo oriente soviético, deportadas em 1937; a tártara da Criméia e a alemã do Volga, vítimas da repressão de 1944.

Não se foi além. Pelo contrário, dos documentos do xxii Congresso consta a informação de que se vai processando a unificação nacional, quer dizer russa, cujo idioma impôsto é a “segunda língua materna dos povos da União”.

Vimos que há estados que congregam mais de uma nação. Importa salientar agora que há nações divididas por estados.

Assim, a nação germânica habita a Alemanha, Áustria, Suíça, Tcheco-Eslováquia (sudetos), Rússia, Bélgica; a francesa, a França, Bélgica, Suíça, Canadá; tanto a inglesa quanto a árabe, habitam numerosos estados.

Estão espalhados pela Arábia, norte da África e Síria os beduínos, nação árabe formada por semitas quase puros, nômades, que habitam em tendas.

Dispersos principalmente pelo centro e sul da Europa, mas existindo um pouco pela Ásia e América, constituem os ciganos curiosa nação, que tem gôsto pela vida errante. Orçam em dois milhões e provieram há um milénio do noroeste da Índia. Não obstante falarem também o idioma do estado em que habitam, a sua língua é indo-ariana. Ainda agora (1965), três mil ciganos em peregrinação a Roma acamparam nos arredores da cidade eterna, em suas tendas e foram recebidos pelo Papa Paulo VI, no Vaticano.

A maioria da nação judaica é dispersa pelos estados de todo o mundo. Em 1947 foi criado o Estado de Israel, estado plurinacional, em que a nação judaica entra com dois milhões de nacionais israelitas, que são cidadãos israelenses juntamente com árabes.

Em conclusão, o território mesmo quando *habitat* da nação, não faz parte dela. Recorde-se o que fêz Stalin — a transportação de nações inteiras.

Importância da nação e a sua finalidade. O vocabulário usual e a sua crítica.

Ressalta do nosso estudo a falsidade do “princípio das nacionalidades”, aliás pouco praticado na Europa e agora invocado algumas vêzes na África, que dêle não precisava para se livrar do colonialismo. Podem coexistir muito bem duas ou mais nações num mesmo estado. São típicos os casos da Suíça e da Bélgica, em que houve a confluência de vontade dos componentes de mais de uma nação para erigirem o estado.

Qualquer que haja sido sua origem, o estado plurinacional sob nenhum pretexto pode oprimir a nação. Em regra é êste o problema político das minorias nacionais. No geral o estado tem imposto a cultura da nação maior e, por isto, mais forte: proíbe o uso da linguagem das outras nações; imprensa, jornais, revistas, livros, rádio, televisão,

teatro, escolas, comícios e outras reuniões públicas, a música e outras manifestações de cultura própria. Combate os seus usos e costumes. As leis só as editam na linguagem da maioria e, suma crueldade, também nesta língua o processo perante os tribunais. Às nações em minoria só lhes resta a literatura clandestina, o aprendizado do idioma nacional com o leite materno, aprender a ler e escrever na casa paterna. Clandestinas a poesia e canções nacionais.

O princípio também já serviu de pretexto para o estado reagrupar em tórno de um mesmo centro nacional as frações existentes em estados vizinhos para fazer coincidirem as fronteiras do estado e da nação.

Pelo contrário, é dever do estado, seja nacional ou pluri-nacional, dispensar tôda ação necessária à manutenção, revigoração ou aperfeiçoamento dos valores nacionais, quer se trate de uma quer de várias nações.

A cultura nacional é a base da vida do estado.

Sem dúvida, o fato de se encontrar no seio de determinado estado e de lhe constituir base para a vida, importa deveres de sujeição, de lealdade e de obediência para a consecução da prosperidade pública, que é o fim do estado. A êle há de sujeitar-se a nação até o momento em que o estado, com a sua ação ostensiva ou disfarçada, prejudique a nação, a sua cultura, os seus fins educativos. Hão de ser respeitados pelo estado os direitos dos nacionais aos elementos culturais da nação.

Quer dizer que se não justifica também o nacionalismo exagerado, excessivo, o danoso egoísmo nacional, que erige a nação em fim do homem. Afirma a perenidade da nação e para ela o homem não passa de momento transeunte, de valor relativo. A pessoa humana é assim despojada de tôda dignidade originária e tem negados os seus direitos naturais. Desbordando para o campo internacional, tal egoísmo nacional não vacila em espezinhar o bem alheio para buscar sòmente o seu, medido apenas pelo critério do seu interêsse.

Demais, a nação não supõe o estado, ao passo que o estado esteia-se na nação.

A finalidade da nação é conservar, preservar, transmitir, proteger e desenvolver o patrimônio cultural comum, em benefício da mais completa e perfeita formação da pessoa humana. Esta finalidade é que vincula os membros da nação, que os faz consciente ou inconscientemente defendê-la como necessária à vida de cada qual dêles. Não se trata de sentimentalismo piegas nem de problemática consciência coletiva, nem de fenômeno puramente subjetivo, mas do resultado dos fatores objetivos apontados na definição e que modelam os nacionais. Se a nação se apresenta como um todo, os portadores e autores da cultura nacional são as pessoas que a compõem, os nacionais.

Êstes é que devem trabalhar por ela e fazer que o estado não só lhes não embarace a ação, como ainda, promotor da prosperidade pública, ofereça as condições para que os nacionais possam conseguir por si os proveitos que lhes propicia a vida nacional. Se o estado é plurinacional, incumbe-lhe ter procedimento igual com tôdas as nações que estão em seu território.

Consoante o que vamos demonstrando, não tem sentido o problema de saber qual mais importante, se a nação ou o estado. São diferentes as finalidades de um e outro, a patentear a recíproca dependência, enquanto existir o estado.

A nação carece das normas jurídicas e da autoridade do estado, por vêzes também do território, que lhe propiciem condições para a vida nacional. Com tudo aquilo conta o estado, mas por sua vez não bastam os vínculos jurídicos que unem os membros do povo no estado, mas não lhes dão homogeneidade. É a nação que lhe oferece aquêlo aglomerado homogêneo sôbre que repousa estavelmente.

No geral a nação existe há centenas de anos, há milênios e quantos estados já regeram os destinos políticos dos

nacionais nesse largo período de tempo! A nação, sempre a mesma, ao passo que as vicissitudes políticas fizeram desfilar à sua frente alguns ou muitos estados a que estiveram jungidas.

Surgem e desaparecem os estados, mas continua a nação. Os polacos sofreram um dia o despotismo alvar de três grandes potências que extinguiram a Polônia e dividiram entre si o seu território. Subsistiu, porém, a nação polaca. Bem mais tarde surgiu de nôvo o estado.

A nação irlandêsa resistiu a novecentos anos de cativeiro.

Quase diria que o mapa político de cada continente é verdadeiro caleidoscópio, cuja cambiante de côres muda com relativa presteza, ao passo que permanecem subjacentes as nações, cujas mudanças se efetuam com tal lentidão que são de todo inadvertidas. Num instante se faz cair por terra um estado; só muita e perdurável violência destrói uma nação.

Crítica do vocabulário usual.

Convém ajustar o vocabulário jurídico. A ciência é uma língua bem feita. O jurista não pode empregar palavras equívocas; hão de ser unívocas as vozes da sua ciência. Torna-se impossível mesmo a dissussão de qualquer problema, se um dos contendores emprega algum vocábulo em certo sentido e o antagonista o toma em sentido diverso.

Já definimos população, povo, nação, estado; é fácil diferenciar o nacional do cidadão, do estrangeiro e do apólida.

O vocábulo “pátria” há de ser empregado somente no seu antigo e literal sentido de “terra patrum”, a terra dos nossos maiores, como a povoaram e defenderam os antepassados, os avoengos, como aí viveram heróicamente. Recorda as gestas dos nossos avós.

“País” origina-se de “ager pagensis” (de “pagus”, aldeia); é o território de um povoado. Constumam empregar esta voz como sinônima de estado. O termo, entretanto, não deve ser do vocabulário jurídico.

Costume arraigado, proveniente das teorias do século dezoito, não permite evitar-se o emprêgo das expressões errôneas: direito “internacional”, Sociedade das “Nações”, “Nações” Unidas.

Acode-nos afinal corrigir a frase seguinte: estado é a sociedade *politicamente* organizada. Já mostramos que só o direito organiza uma sociedade. Também não se pode corrigir para “*juridicamente*” organizada, pois tôda as sociedades o são e não apenas o estado. Continuaria o descêrto se dissémos que o “stado é a *nação* juridicamente organizada” e isto pelos ensinamentos expendidos sôbre o que é nação e o que é estado.

Nota — Exceto a constituição política do Império (1824), tôdas as constituições federais brasileiras confundem erradamente *cidadania* e *nacionalidade*. Não seguiram o vocabulário perfeito, neste ponto, da nossa primeira constituição.

A de 1891, porém, afasta-se pouquíssimo, mantendo o título: Dos *cidadãos* brasileiros (IV) e quase sempre menciona “cidadãos”; mas duas vêzes a seguir emprega a expressão errada.

As de 1934, 1937 e 1946 estabelecem plena confusão. Nas duas últimas, desde o título do capítulo respectivo que reza: “Da *nacionalidade* e da cidadania”, tão claudicante e inútil que a constituição de 1969, embora persistindo no êrro, todavia se limita à só denominação: Da nacionalidade.

E’ evidente que em todos êstes textos o legislador só se refere à cidadania. Nunca à nacionalidade.

Intérpretes há que igualmente confundem cidadania com a plenitude dos direitos políticos ao afirmarem que cidadão é só o eleitor. Ora, tomemos da constituição vigente o capítulo dos direitos políticos. Dispõe: “São eleitores os *brasileiros* maiores de 18 anos, alistados na forma da lei” (art. 147). Brasileiros aí significa *cidadãos*

(art. 145). O brasileiro que infringir o preceito do art. 146 perde a *cidadania* e não a nacionalidade, como está escrito. Jamais se perde a nacionalidade. Mesmo o apátrida conserva a sua nacionalidade.

Os menores de 18 anos, os não alistados eleitores, os que se não podem alistar (art. 147, § 3.º), os soldados e marinheiros, todos êstes, que constituem a maioria do povo brasileiro, não são cidadãos? Até pouco tempo atrás não seriam também cidadãos as mulheres, os frades e as freiras?